

Art. 6º - Os processos enquadrados no Art. 1º, inciso III da presente normativa serão necessariamente encaminhados ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro para fins de contabilização das receitas.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Dívida Ativa do PROCON-RJ para plena concretude do previsto no caput e antes da remessa dos autos ao Fundo Especial instruir o processo com manifestação atestando a integralidade do recolhimento efetuado nos seguintes casos:

I - Não ter o crédito sido inscrito em dívida ativa estadual;

II - Ter o crédito sido inscrito em dívida estadual desde que a garantia que ensejou a reversão de valores tenha sido prestada anteriormente a sua inscrição;

§ 2º - Nos casos em que a reversão de depósito judicial contemplar garantia prestada após a inscrição em dívida ativa estadual caberá ao Gestor do Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor enviar os trâmites necessários junto a Procuradoria de Dívida Ativa visando a atualização dos dados no Sistema de Dívida Estadual, além de buscar junto a Secretaria de Estado de Fazenda a contabilização da respectiva receita.

§ 3º - Contabilizada a receita em favor do Fundo Especial, tal fato será registrado no processo com sua consequente remessa ao Diretor Jurídico da Autarquia a quem competirá promover o arquivamento dos autos por adimplemento da sanção pecuniária.

CAPÍTULO V

DA EXISTÊNCIA E COBRANÇA DE SALDO RESIDUAL

Art. 7º - Exarada pelo Departamento de Dívida Ativa do PROCON-RJ manifestação atestando que não houve pagamento integral da sanção aplicada de acordo com os parâmetros legais de atualização deverá se prosseguir com a cobrança do saldo residual aferido através de cobrança amigável e/ou elaboração de nota de débito, conforme o caso, levando-se em consideração no que couber as disposições da Ordem de Serviço DIJUR/PROCON nº 06 de 08 de junho de 2020.

§ 1º - Havendo demora no exaurimento das medidas necessárias para a persecução do saldo residual e seu efetivo adimplemento, o Departamento de Dívida Ativa do PROCON-RJ poderá comunicar o pagamento parcial ao Fundo Especial para contabilização da receita, nas hipóteses previstas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS ARRECADATÓRIOS DO PROCON-RJ EM FAVOR DO FEPROCON

Art. 8º - Os dados arrecadatórios obtidos pelo PROCON-RJ em favor do FEPROCON serão consolidados em procedimento administrativo específico atualizado mensalmente.

§ 1º - Até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês o Gestor do Fundo Especial deverá instruir referido procedimento administrativo com o extrato da conta movimento do Fundo e extrato da conta contábil de receitas de dívida ativa extraída do SIAFE-RIO, referente ao mês anterior ao do envio da informação, de modo a possibilitar a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor consolidar seus dados arrecadatórios em favor do FEPROCON.

§ 2º - Caberá ao PROCON-RJ, por intermédio do seu Departamento de Dívida Ativa, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior fazer a instrução do procedimento a que se refere o caput com encarte do Extrato do Sistema de Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro - S.I.S.G.R.E referente ao mês anterior ao do envio da informação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025

MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA
Gestor

Id: 2628873

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 17/02/2025

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 17 de fevereiro de 2025, **HERICK JOHNSON DA SILVA CONCEIÇÃO**, ID Funcional nº 5119130-0, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, da Coordenadoria de Infraestrutura, Logística e Contratações, da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/000279/2025.

Id: 2628707

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.175 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO E COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS MÓVEIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI-140001/006263/2025;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Inventário, na forma no inciso I, do art. 58, do Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, em caráter permanente, para fins de confirmação da existência física e verificação dos bens móveis em uso na Procuradoria Geral do Estado, composta pelos seguintes membros:

1 - CYNTHIA MAGALHÃES DE ARAGÃO SANTOS - ID 50255568;
2 - RAYANNE TERRAÇO JARDIM - ID 99990164;
3 - ANDREIA CILENE DA CRUZ SARDÃO - ID 50255770;
4 - JOSÉ PARDI - ID 50171216;
5 - VIRGINIA FATIMA DA SILVA MARINHO MONTEIRO - ID 19022557;
6 - CRISTINA BRAGA MOREIRA - ID 50130439;
7 - LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO - ID 31040659;
8 - VIVIANE ROSA FERREIRA - ID 50255576;
9 - FERNANDA KELLY COSTA TORRES - ID 50255703;

10 - WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID 50883755;
11 - RAQUEL ANDRADE DE ARAÚJO BEZERRA - ID 41873408;
12 - ANDRÉ FELIPE FARIAS DA SILVA - ID 99992213.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil, na forma do inciso II, do art.78, do Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, para fins de vistoria, avaliação, classificação e constatação da disponibilidade dos bens móveis em uso na Procuradoria Geral do Estado, composta pelos seguintes membros:

1 - CYNTHIA MAGALHÃES DE ARAGÃO SANTOS - ID 50255568;

2 - RAYANNE TERRAÇO JARDIM - ID 99990164;

3 - ANDREIA CILENE DA CRUZ SARDÃO - ID 50255770;

4 - JOSÉ PARDI - ID 50171216;

5 - VIRGINIA FATIMA DA SILVA MARINHO MONTEIRO - ID 19022557;

6 - CRISTINA BRAGA MOREIRA - ID 50130439;

7 - LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO - ID 31040659;

8 - VIVIANE ROSA FERREIRA - ID 50255576;

9 - FERNANDA KELLY COSTA TORRES - ID 50255703;

10 - WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID 50883755;

11 - RAQUEL ANDRADE DE ARAÚJO BEZERRA - ID 41873408;

12 - ANDRÉ FELIPE FARIAS DA SILVA - ID 99992213.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE nº 4277, de 16 de outubro de 2018 e a Resolução PGE nº 4.890, de 05 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025

RENAN MIGUEL SAAD

Procurador-Geral do Estado

Id: 2628559

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.175 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO E COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS MÓVEIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI-140001/006263/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Inventário, na forma no inciso I, do art. 58, do Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, em caráter permanente, para fins de confirmação da existência física e verificação dos bens móveis em uso na Procuradoria Geral do Estado, composta pelos seguintes membros:

1 - CYNTHIA MAGALHÃES DE ARAGÃO SANTOS - ID 50255568;

2 - RAYANNE TERRAÇO JARDIM - ID 99990164;

3 - ANDREIA CILENE DA CRUZ SARDÃO - ID 50255770;

4 - JOSÉ PARDI - ID 50171216;

5 - VIRGINIA FATIMA DA SILVA MARINHO MONTEIRO - ID 19022557;

6 - CRISTINA BRAGA MOREIRA - ID 50130439;

7 - LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO - ID 31040659;

8 - VIVIANE ROSA FERREIRA - ID 50255576;

9 - FERNANDA KELLY COSTA TORRES - ID 50255703;

10 - WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID 50883755;

11 - RAQUEL ANDRADE DE ARAÚJO BEZERRA - ID 41873408;

12 - ANDRÉ FELIPE FARIAS DA SILVA - ID 99992213.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE nº 4277, de 16 de outubro de 2018 e a Resolução PGE nº 4.890, de 05 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025

RENAN MIGUEL SAAD

Procurador-Geral do Estado

Id: 2628642

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA PGE/CEJUR/ESAP Nº 28

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 4º DA PORTARIA PGE/CEJUR/ESAP Nº 27, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-140001/014102/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º da Portaria PGE/CEJUR/ESAP nº 27/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A participação como aluno ouvinte não acarretará a concessão de qualquer título ao interessado.

Parágrafo Único - É possível, no entanto, a emissão de Declarações aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal

da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para a contagem de horas-aula exigidas para a Avaliação Periódica de Promoção e Desempenho Funcional de que tratam os artigos 7º e 8º da Resolução PGE nº 3.919/2016."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025

CARLOS EDISON DO RÉGO MONTEIRO FILHO

Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública

Id: 2628733

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 18/02/2025

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/062717/2024, **DESIGNA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 06/2025, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária RIO ALFA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, cujo objeto é locação de tapumes, com instalação e desinstalação, ao redor do Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e no Centro Cultural da PGE-RJ, composta pelos membros a seguir:

1) Gestores

Titulares:

a) **CRISTINA BRAGA MOREIRA**, Gerente, ID Funcional nº 50130439.

b) **LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO**, Analista Administradora, ID Funcional nº 31040659.

Substitutos:

a) **FERNANDA KELLY COSTA TORRES**, Técnica Processual, ID Funcional nº 50255703.

b) **MARIANA EVANGELISTA TEIXEIRA**, Técnica Processual, ID